



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO N º 67/2023.

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JAPARATUBA, E, DO OUTRO, **ALVESSERR
SERVIÇOS LTDA ME**, DECORRENTE DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, sediado à Praça João Alves Filho s/n, Centro, Japaratuba/SE, CEP 49.960-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do RG nº 1.xxx.253 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.xxx.045-xx; e **ALVESSERR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, com sede na Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/Se, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Renyson Tavares da Silva Alves, portador do RG nº 3XXX.XX53 e do CPF nº 061.XXX.XXX-22, celebram o presente termo, decorrente do processo licitatório, na modalidade tomada de preços, ato nº 01/2023, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar remanescente de obra para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar obra de Construção de uma UBS no povoado São José neste Município, nos termos do convênio nº 11750.0740001/22-001, firmado com o Ministério da Saúde, tendo como instituição mandatária o Fundo Nacional de Saúde, conforme o Anexo I - Projeto Básico.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde, pagará à Contratada o valor global de **R\$ 895.196,68 (oitocentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
 - b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
 - c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.
- 3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.4. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 3.2 e 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.8. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

3.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

3.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Fundo Municipal de Saúde nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Fundo Municipal de Saúde;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Fundo Municipal de Saúde por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

3.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- U.O.: 03000 - Secretaria Municipal de Saúde de Japaratuba;
- Ação: 1047 - Construção, reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas;
- Elemento da despesa: 44905100 – Obras e instalações
- Fonte de recurso: 16310000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará ao Fundo Municipal de Saúde garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

6.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);
- c) Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

6.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

6.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

6.6. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

1.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

8.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

8.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- a) Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- d) §3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e) Período excepcional de chuva;
- f) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- g) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

8.4. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

8.6. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos da Tomada de Preços nº 01/2023 que, simultaneamente:
 - I. Constam do Processo Administrativo que o originou;
 - II. Não contrariem o interesse público.
- b) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- 12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

- 13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Marcos Ribeiro Barroso da Silva - CRM nº 962.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- 13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- 13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

- 14.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;
- 15.2. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;
- 15.3. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

15.5. Durante a execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 22 de novembro de 2023.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Pela contratante

ALVESSERR SERVIÇOS LTDA
Renyson Tavares da Silva Alves
Pela contratada